

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES
RELATIVOS A SERVIÇOS FIXO, MÓVEL E BANDA LARGA**

Proc.º 44/ 2021

Índice	
CAPÍTULO I.....	3
Disposições Iniciais	3
Cláusula 1ª	3
Cláusula 4ª	3
Prazo	3
CAPÍTULO II.....	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I.....	4
Obrigações do Prestador de Serviços	4
Cláusula 5ª	4
Especificação geral dos serviços a prestar e obrigações do Prestador de Serviços.....	4
Cláusula 6ª	4
Termos e condições dos serviços	4
Cláusula 7ª	4
Conformidade e garantia técnica.....	4
Secção II.....	5
Dever de sigilo	5
Cláusula 8ª	5
Dever de sigilo	5
Cláusula 9ª	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 10ª	5
Secção III.....	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 11ª	6
Preço contratual	6
Cláusula 12ª	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 13ª	6
Acompanhamento e avaliação dos serviços	6

CAPÍTULO III.....	6
RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 14ª	6
Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 15ª	7
Resolução por parte do prestador de serviços	7
CAPÍTULO IV	7
Caução e Seguros.....	7
Cláusula 16ª	7
Execução da caução	7
Cláusula 17ª	7
Seguros.....	7
CAPÍTULO V	8
Disposições finais.....	8
Cláusula 18ª	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19ª	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 20ª	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 21ª	8
Foro competente	8
Cláusula 22ª	8
Legislação aplicável	8

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Âmbito de aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, no âmbito do procedimento de consulta prévia nos termos conjugados dos artigos 18º e 20º, nº1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de comunicações relativas a serviços fixo, móvel e banda larga.

Cláusula 3ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula 4ª - Prazo

O contrato tem a validade de 36 meses, contados a partir da data de celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CAPÍTULO II**Obrigações Contratuais****Secção I****Obrigações do Prestador de Serviços****Cláusula 5ª - Especificação geral dos serviços a prestar e obrigações do Prestador de Serviços**

1- Os serviços a prestar nos termos do contrato a celebrar correspondem em geral:

Descrição	Quantidade	Características
Empresa	1	Até 12 chamadas em simultâneo; IP fixo; central virtual
Internet	1	250 MB dedicados
Equipamento	12	1 Operador; 10 telefones com mobilidade; 1 telefone sem mobilidade
Serviço Fixo	3	Minutos ilimitados /mês para redes fixas e móvel nacionais; chamadas sem custos no grupo da rede fixa e móvel; Extensão curta
Serviço Móvel	1	≥ 8000 minutos mês para redes fixas nacionais e rede móvel da operadora; SMS/MMS ilimitadas nacional e internacional Internet ilimitada nacional e internacional
Serviço Móvel	1	≥ 5000 minutos/SMS mês para redes fixas nacionais e rede móvel da operadora; 100 minutos/SMS mês para as outras redes móveis nacionais; 500 MB de internet
Banda larga móvel	2	≥ 50 GB ou ilimitada
Outros serviços	10	10 caixas de e-mail ≥ 10 GB cada

Cláusula 6ª - Termos e condições dos serviços

1 - O Prestador de Serviços obriga-se a fornecer os serviços segundo os termos e condições apresentados na respetiva proposta.

2- O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a entregar os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito que exista no momento da entrega dos mesmos.

Cláusula 7ª - Conformidade e garantia técnica

O Prestador de Serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª - Dever de sigilo

- 1 - O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª - Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que, no âmbito do presente Contrato, o Prestador de Serviços realize operações de tratamento de dados pessoais de clientes, fornecedores e/ou de colaboradores da DESTEQUE ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, o adjudicatário obriga-se ao dever do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas, organizativas e processuais adequadas para proteger os dados pessoais referidos no número anterior contra:
 - a. Apropriação ou destruição, acidental ou ilícita;
 - b. Perda acidental;
 - c. Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;
 - d. Qualquer forma de tratamento ilícito.
3. A DESTEQUE garante expressamente que:
 - a. Os dados pessoais a transmitir ao Prestador de Serviços são adequados, pertinentes e não excessivos, relativamente às finalidades visadas pelo respetivo tratamento;

b. Assume a responsabilidade por qualquer reclamação que resulte do incumprimento, por si, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Secção III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11ª - Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a DESTAQUE deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula 12ª - Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela DESTAQUE devem ser pagas com periodicidade mensal após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente.
- 2 - O pagamento das quantias devidas só poderá ser efetuado depois de cumpridas as formalidades legais (declarações de não dívida), por parte do Prestador de Serviços.
- 3 - Em caso de discordância por parte da DESTAQUE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 2, as faturas são pagas mediante débito em conta.

Cláusula 13ª - Acompanhamento e avaliação dos serviços

- 1 - O acompanhamento e avaliação dos serviços compete à Direção da DESTAQUE.
- 2 - A Direção da DESTAQUE poderá recorrer ao apoio de outros elementos internos ou externos, visando a complementaridade e assegurando acompanhamento técnico específico.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - A DESTAQUE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto do artigo 325º, nº 1 e ainda do disposto nos artigos 333º e 448º do CCP.
- 2 - O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela DESTAQUE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da

resolução.

3 – A DESTEQUE independentemente da conduta do Prestador de Serviços reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º (Resolução por razões de interesse público) e 335º (Outros fundamentos de resolução pelo contratante público), ambos do CCP.

4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DESTEQUE.

Cláusula 15ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos e termos previstos nos artigos 332º e 449º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CAPÍTULO IV

Caução e Seguros

Cláusula 16ª - Execução da caução

É dispensada a prestação de caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 17ª - Seguros

1- Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços deverá ser tomador de seguros que garantam o valor de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto deste procedimento.

2- O prestador de Serviços deverá ser tomador das seguintes apólices de seguros:

a) Responsabilidade civil profissional, com coberturas dos riscos decorrentes dos trabalhos, produção, transporte e instalação dos bens a fornecer;

b) Responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido nos pontos anteriores.

4- Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do Prestador de Serviços.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 18ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª - Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª - Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e subsequentes alterações;
- b) Na demais legislação aplicável.